

ços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:787-II

Tornando-se indispensável proceder-se ao pagamento das despesas a que deu causa a morte do Presidente da República, Dr. Sidónio Pais:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 10.388\$34, que, sob a rubrica «Para pagamento das despesas com o embalsamamento do Dr. Sidónio Pais e outras a que a sua morte deu causa», constituirá o capítulo 5.º da despesa extraordinária do Ministério do Interior para 1918-1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:787-JJ

Sendo de absoluta necessidade adquirir com a máxima urgência o indispensável mobiliário; livros, expediente, etc., para a nova instalação, a que tem de proceder-se, da Inspecção de Finanças do distrito de Lisboa, destruída pelo incêndio de 2 de Maio de 1919, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 10.000\$, a descrever, no orçamento decretado para o ano económico de 1918-1919, na despesa extraordinária em novo capítulo e artigo numerados, respectivamente, 23.º e 93.º sob a rubrica de «Para a aquisição de material necessário para a nova instalação da Inspecção de Finanças do distrito de Lisboa, destruída pelo incêndio de 2 de Maio de 1919».

Art. 2.º São dispensadas, para a aquisição de material a que se refere o presente decreto com força de lei, as formalidades exigidas pelo artigo 65.º do regulamento da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:787-LL

Sendo indispensável modificar a organização do quadro do pessoal superior da Manutenção Militar por forma a dotar este estabelecimento com os elementos indispensáveis ao seu regular funcionamento em vista das necessidades sempre crescentes da vida económica do exército;

Usando das faculdades conferidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal superior da Manutenção Militar é constituído pela forma seguinte:

1 director, coronel de administração militar;

1 sub-director, oficial superior de administração militar;

11 adjuntos para o serviço da sede e das sucursais oficiais de qualquer patente do serviço de administração militar;

1 chefe da Secretaria Geral, oficial superior ou capitão de administração militar;

1 chefe de contabilidade, oficial superior ou capitão de administração militar;

3 chefes de divisão, capitães ou subalternos do serviço de administração militar;

1 tesoureiro, oficial de qualquer patente do serviço de administração militar;

1 secretário, oficial de qualquer patente do serviço de administração militar;

1 pagador, oficial de qualquer patente do serviço de administração militar;

1 chefe da secção do pessoal, capitão de administração militar.

1 médico, oficial do quadro de médicos militares do activo ou da reserva;

1 veterinário, oficial do quadro de veterinários militares do activo ou da reserva;

1 analista, oficial de qualquer patente e quadro;

1 engenheiro construtor, oficial do activo ou da reserva da arma de engenharia.

1 engenheiro maquinista, oficial do activo ou do quadro de reserva do exército ou da marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*António Maria Baptista*.

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:787-MM

Atendendo a que por motivo do estado de guerra tiveram de se efectuar promoções com dispensa do tempo